



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações**

P R O T O C O L O	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 003/2022
---	--	-------------

AUTORIA: MESA DIRETORA

DATA: 24 de agosto de 2022

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº..., DE ... DE ... DE 2022.

Regulamenta a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final de bens móveis públicos no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em consonância com o art. 50, Inciso V, da Lei Orgânica e o art. 127, Inciso V, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara aprova e eu Presidente promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. A cessão, a transferência, a destinação e a disposição final de bens móveis públicos pertencentes à Câmara Municipal de Nova Mamoré são regulados por esta Resolução.

Art. 2º. Para fins desta Resolução se considera:

I - material - designação genérica de equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, veículos em geral, matérias-primas e outros itens empregados ou passíveis de emprego nas atividades da Câmara Municipal, dos órgãos e entidades públicas, independentemente de qualquer fator;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações**

II - transferência - modalidade de movimentação de material, com troca de responsabilidade, de uma unidade organizacional para outra, no âmbito da Câmara Municipal;

III - cessão - modalidade de movimentação de material do acervo, com transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

IV - outras formas de destinação e disposição final, nos termos da Lei Federal nº 12305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 3º. O material considerado genericamente inservível deve ser classificado como:

I - ocioso - quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

II - recuperável - quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a cinquenta por cento de seu valor de mercado;

III - antieconômico - quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo;

IV - irrecuperável - quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Art. 4º. Os materiais poderão ser cedidos a outros órgãos que deles necessitem.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações**

Parágrafo único. A cessão será efetivada mediante Termo de Doação, do qual constarão a indicação de transferência de carga patrimonial, da unidade cedente para a cessionária, e o valor de aquisição ou custo de produção.

Art. 5º. A Câmara Municipal formalizará anualmente, por meio de comissão designada, relação do material classificado como ocioso, recuperável, antieconômico e irrecuperável, existente em todo seu acervo patrimonial.

Art. 6º. No caso de doação serão observadas as disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 7º. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência de doação de material classificado como irrecuperável, a Mesa Diretora da Câmara Municipal proporá por meio de projeto de resolução a sua descarga patrimonial, destinação e disposição final, após a retirada das partes economicamente aproveitáveis, porventura existentes, que serão incorporados ao patrimônio.

Art. 8º. Na execução desta Resolução dever-se-á observar os princípios, os objetivos e as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos, de acordo com o disposto na Lei nº 12305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 9º. A destinação e disposição final de material serão documentados mediante Termos de Inutilização ou de Justificativa de Abandono, os quais integrarão o respectivo processo de desfazimento.

Art. 10. As avaliações e classificação dos materiais previstos nesta Resolução, serão efetuados por comissão específica, instituída pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. As avaliações deverão observar o Decreto Municipal nº 5302, de 31 de outubro de 2019, o qual dispõe sobre a realização de procedimentos de



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações**

reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré.

Câmara Municipal de Nova Mamoré, Plenário das Deliberações, em 24 de outubro de 2022.

ANDRÉ LUIZ BAIER

Presidente da CMNM

JAIR ALVES DE OLIVEIRA

1º Secretário da CMNM

NILSON ALVES DE SOUZA

2º Secretário da CMNM



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações**

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

A presente proposição busca regulamentar no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final de bens móveis públicos no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré.

Busca-se assim regulamentar os procedimentos de desfazimento dos bens inservíveis pertencentes ao acervo da Câmara Municipal, bem como dispor sobre avaliação de redução de valor, depreciação, amortização e exaustão dos bens.

Desta forma, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação do presente projeto de resolução.

Plenário das Deliberações, em 24 de outubro de 2022.

André Luiz Baier

Presidente da CMNM

Jair Alves de Oliveira

1º Secretário da CMNM

Nilson Alves de Souza

2º Secretário da CMNM